

TC 010.911/2010-3

Natureza: Recurso de Revisão.

Unidades: Ministério do Esporte (vinculador), Município de Tuparetama – PE e Secretaria do Tesouro Nacional.

Recorrente: Vitalino Patriota Neto.

DESPACHO

Trata-se de recurso de revisão interposto por Vitalino Patriota Neto, ex-prefeito de Tuparetama/PE, contra o acórdão 407/2012-2ª Câmara, que julgou tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Esporte contra o recorrente em face da omissão no dever de prestar contas do Convênio 489/1999, firmado com o extinto Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto (Indesp) para construção do estádio municipal.

Nos termos do art. 145, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, c/c o art. 151, parágrafo único, do Regimento Interno, declaro meu impedimento para atuar neste feito, por motivo de foro íntimo.

Encaminhe-se o processo à Secretaria das Sessões para sorteio de novo relator.

TCU, Gabinete, em 27 de abril de 2017.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES

Ministra